



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº233 - ANO II Edição Suplementar
LEI N.º1710, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LOA
ANO 2023.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2023 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 627.170.137,76 (seiscentos e vinte e sete milhões e cento e vinte e setenta mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 587.885.437,76 (quinhentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 39.284.700,00 (trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art.3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 627.170.137,76 (seiscentos e vinte e sete milhões e cento e vinte e setenta mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 392.916.737,22 (*trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos*), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 234.253.400,54 (*duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.928.984,49
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 379.987.752,73
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 392.916.737,22
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 154.253.400,54
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$ 80.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 234.253.400,54
TOTAL	R\$ 627.170.137,76

SEÇÃO III

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art.4º - O Orçamento para o exercício de 2023 estima a **RECEITA** em R\$ R\$ 627.170.137,76 (seiscentos e vinte e sete milhões e cento e vinte e setenta mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 587.885.437,76 (quinhentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 39.284.700,00 (trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais) em intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.928.984,49
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 379.987.752,73
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 154.253.400,54
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-PREVIQUEIMADOS	R\$ 80.000.000,00
TOTAL	R\$ 627.170.137,76



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

§1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receita	
Receitas Correntes	510.801.059,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.021.907,39
Contribuições	27.658.618,70
Receita Patrimonial	12.815.402,18
Receita de Serviços	490.485,42
Transferências Correntes	394.222.586,56
Outras Receitas Correntes	13.592.059,29
Sub-total R\$:	510.801.059,54
Receitas de Capital	107.715.287,99
Operações de Crédito	100.000.000,00
Transferências de Capital	7.715.287,99
Transferências de Capital	7.715.287,99
Sub-total R\$:	107.715.287,99
Receitas Correntes - Intra OFSS	39.284.700,00
Contribuições - Intra OFSS	39.284.700,00
Sub-total R\$:	39.284.700,00
Dedução de Receita	-30.630.909,77
Dedução de Receita	30.630.909,77
Dedução de Receita	30.630.909,77
Dedução de Receita	30.630.909,77
Sub-total R\$:	-30.630.909,77
Total R\$:	627.170.137,76

§2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art.5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2023 estima a receita e as transferências em R\$ 137.244.041,20 (*cento e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e vinte centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III - Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art.6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2023 estima a receita e as transferências em R\$ 80.000.000,00 (*oitenta milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	R\$	40.715.300,00
1.1 - Receitas Contribuições	R\$	17.175.300,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	11.280.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	R\$	12.260.000,00
2.Receita Intra-orçamentária		39.284.700,00
TOTAL	R\$	80.000.000,00

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09 -Previdência Social	R\$ 44.441.721,54
99 -Reserva de Contingência	R\$ 35.558.278,46
TOTAL	R\$ 80.000.000,00



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.281.717,54
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 42.874.000,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 1.407.717,54
DESPESAS DE CAPITAL	35.718.282,46
449000-Investimentos	160.004,00
999999-Reserva de contingência	35.558.278,46
TOTAL	80.000.000,00

III – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art.7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2023, estima a receita e as transferências em R\$ 17.009.359,34 (*dezessete milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VII
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2022 integrarão a LOA 2023, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art.11 - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei.

Art.12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2023 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - As dotações destinadas a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art.14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 10/11/2023, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art.16 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2022, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2023 o limite de 6% (seis por cento) conforme previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art.17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art.18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art.19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art.20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2022, por ato próprio.

Art.21 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltados para o saneamento, habitação em áreas de baixa renda e mobilidade urbana.

Art.22 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art.23 - Durante o exercício de 2023 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE

ANEXO III - RECEITA RESUMO GERAL DA RECEITA
ANEXO III-A RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO

ANEXO IV - RESUMO GERAL DA DESPESA
ANEXO IV-A DESPESA POR ÓRGÃO, SECRETARIA E FONTE

ANEXO V-A - RESUMO POR FUNÇÃO
ANEXO V-B - RESUMO POR SUBFUNÇÃO

ANEXO VI - PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO VII - RESUMO POR PROGRAMA

ANEXO VIII - CMQ - ORDINÁRIO X VINCULADO
ANEXO VIII - PMQ - ORDINÁRIO X VINCULADO
ANEXO VIII - FMS - ORDINÁRIO X VINCULADO
ANEXO VIII - FMAS - ORDINÁRIO X VINCULADO
ANEXO VIII - FUMCRIA - ORDINÁRIO X VINCULADO
ANEXO VIII - PREVI - ORDINÁRIO X VINCULADO

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ANEXO X - ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO XI - SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO XII - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - PODER LEGISLATIVO

ANEXO XIII - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - PODER EXECUTIVO

ANEXO XIV - RESUMO POR PROGRAMA GOVERNAMENTAL



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO XV - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**ANEXO XVI - COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FISCAIS POR
AÇÕES**

ANEXO XVII - COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FISCAIS POR PROGRAMA

ANEXO XVIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO FUMCRIA